



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Nº: 56/2022**

**Data: 03 de março de 2022.**

**De: Secretária de Administração**

**Para: Setor de Licitações e Contratos**

**Assunto:** Resposta à impugnação impetrada ao Pregão Eletrônico nº 08/2022 – Registro de Preço nº 04/2022 - Processo nº 10/2022.

**Prezada senhora,**  
**Chefe do Setor de Licitações e Contratos**  
**FERNANDA CRISTINA ROSA**

Trata-se de pedido de Impugnação, impetrado pela empresa **EDITORA DIÁRIO DO ESTADO LTDA**, através do Portal de Compras Públicas, no dia 23/02/2022.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 21 trata da publicidade dos atos oficiais relativos à licitação, *in verbis*:

*III – em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (grifo acrescentado)*

No entanto, a legislação não aponta e a doutrina não define o conceito de "jornal de grande circulação em todas as regiões do Estado", dessa forma, cabe à Administração Pública promover um estudo do objeto licitado e definir os critérios de habilitação.

Cabe ressaltar que o objeto dessa licitação, conforme Termo de Referência, é a "publicação de atos oficiais do município em Periódicos Diários online, **em jornal de grande circulação com abrangência em todo estado de Santa Catarina**". Sendo assim, a referida exigência busca comprovar, por meio oficial, a tiragem em observância ao princípio da ampla publicidade dos atos da Administração Pública.

Ainda, considerando que a Lei nº 17.757, de 17 de julho de 2019 do Estado de Santa Catarina, autoriza o uso de meio eletrônico para publicação, conforme disposto a seguir:

*Art. 1º Fica autorizado no Estado de Santa Catarina o uso de meio eletrônico para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas devidamente registradas na forma da lei e que editem jornal digital periodicamente.*

*§ 1º O uso de meio eletrônico para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos previsto nesta Lei, dará publicidade ao ato, no que couber, para todos os fins legais.*

*[...]*

*Art. 3º As publicações no jornal digital de que trata esta Lei terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas pela certificação digital ICP Brasil Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, proveniente de Autoridade Certificadora Raiz, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), vinculado à Casa Civil da Presidência da República. (grifo acrescentado)*

Ressalta-se, ainda, que, a exigência editalícia foi motivada tendo em vista que o IVC Brasil é uma entidade nacional sem fins lucrativos responsável pela auditoria multiplataforma de mídia. Seu objetivo é fornecer ao mercado



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**

dados isentos e detalhados sobre comunicação, incluindo tráfego web, tanto de desktops quanto de smartphones, tablets e aplicativos, bem como circulação, eventos, e inventário e campanhas de mídia out of home. Conforme extrai-se do link: <https://ivcbrasil.org.br/#/institucional/duvidas>, item 21, ou seja, um importante certificado para atestar a circulação do jornal em questão, demonstrando se o mesmo atende a necessidade da Administração. Contudo, objetivando a ampliação da competitividade, necessário se faz a alteração do item **11.2.4.2** do Edital nos seguintes termos:

"Comprovação de que o proponente possui sítio eletrônico jornalístico que edita jornal digital periodicamente, e que este é submetido a auditoria do IVC - Instituto de Verificação e Comunicação, **ou por outro instituto ou órgão verificador de circulação ou outro meio idôneo equivalente.**

Atenciosamente,

**Jonesir Soares**  
**Secretário de Administração**

Recebido em: 09 / 03 / 2022  
Luiz Roberto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC  
08:15